INDICAÇÃO N° 29/2023

INDICA AO CHEFE DO PODER EXECUTIVO INSTITUIR A POLÍTICA DE TRANSPARÊNCIA NAS ESCOLAS PÚBLICAS DESTE MUNICÍPIO.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

A Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá-ES, por meio do Vereador Teodoro Hammer, usando o permissivo do Art. 100 e 101 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Santa Maria de Jetibá, indica ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, instituir a política de transparência nas escolas públicas deste município.

Considerando as modificações realizadas na Constituição Federal pela Emenda Constitucional n° 108, de 26 de agosto de 2020, torna-se fundamental um controle maior dos repasses financeiros, considerando que os aportes que serão recebidos pelo Município serão vultuosos.

Nesse sentido, pelo cuidado que se deve ter no uso do escasso dinheiro público, torna-se necessário que os administradores disponibilizem aos cidadãos as ferramentas necessárias para que tenham acesso à informação e possam fiscalizar o andamento da gestão.

A publicidade e a transparência são princípios que devem reger a atuação da Administração Pública como um todo, conforme determina a Constituição Federal (Art. 37, caput). A legislação estadual através da Emenda Constitucional n° 110, de 27 de fevereiro de 2018 também defende a transparência nos gastos públicos conforme o Art. 32, § 20 da Constituição Estadual.

Importante garantir o pleno acesso dos cidadãos às informações relativas à coisa pública, bem como o direito destes de fiscalizar os negócios públicos, revestem-se da qualidade de direito fundamental.

Verifica-se, então, que é imprescindível a divulgação, pela Administração Pública, das informações de interesse público, em cumprimento ao princípio da publicidade, o qual não pode ser compreendido apenas no aspecto formal de mera publicação na imprensa oficial dos atos, dos contratos e das leis, entre outros.

Ainda a respaldar a propositura, tem-se o art. 52, inc. XXXIII, da Carta Magna, in verbis: Art.50[...] XXXIII-todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;

Vale destacar que o dispositivo constitucional acima mencionado foi regulamentado pela Lei Federal n° 12.527, de 18 de novembro de 2011, conhecida como Lei de Acesso à Informação, devendo ser citadas as seguintes previsões nela constantes pela pertinência que guardam como pretendido pela propositura em análise:

1) de acordo com o Art. 2°, os procedimentos para assegurar o direito de acesso à informação devem se pautar, dentre outros, pelas diretrizes de divulgação de informações de interesse público, independentemente de solicitações (inciso II) e da utilização de meios de comunicação viabilizados pela tecnologia da informação (inciso III); e

2) de acordo com o Art. 7°, inciso VI, o acesso à informação compreende, dentre outros, o direito de obter informação pertinente à administração do

patrimônio público, utilização de recursos públicos, licitação e contratos administrativos.

Nesse sentido, a presente indicação tem por escopo contribuir para que a gestão pública se aproxime ainda mais dos cidadãos ao aumentar a transparência dos seus atos com a divulgação de forma acessível.

Vale ressaltar que este vereador que abaixo subscreve tentou apresentar esta solicitação como projeto de Lei através do processo 000965/2022, porém conforme o parecer N° 314/2022 o setor jurídico desta Casa de Leis julgou o projeto havendo vício de iniciativa e, sendo, portanto, de responsabilidade do Executivo a possibilidade de implantação desta importante ferramenta de transparência dos gastos públicos.

Deste modo, a implementação deste Projeto de Lei por autoria do Executivo Municipal trará ao cidadão uma melhor transparência em relação aos gastos públicos municipais em educação. O projeto também fornecerá ao cidadão uma possibilidade de comparar os investimentos feitos para cada escola e assim, avaliar se estão de acordo com a necessidade da instituição. Portanto, para se atender a legislações superiores e considerando que se trata de uma importante ferramenta de acompanhamento da população para com os gastos públicos, colocamos a indicação para análise de todos.

Vale ressaltar que segue em anexo à essa indicação uma sugestão de texto modelo do Projeto de Lei. Ciente da importância que o Executivo Municipal dá à política de transparência, confiamos que não haverá problemas na criação desta Lei.

Ante o exposto e tendo em vista a imensa relevância desta matéria, apresenta-se essa indicação para apreciação desta Casa legislativa e conto com o apoio dos nobres Vereadores e Vereadoras para aprovação da

presente indicação, bem como o devido acatamento pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

Plenário “Doutor Floriano Guilherme”, 23 de fevereiro de 2023.

TEODORO HAMMER
Vereador/PSD